

aberto por aviso n.º 15658/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 152, de 9 de agosto de 2011.

19 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Norberto António Lopes Patinho*.

306899666

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 5492/2013

Cessação de funções — Aposentação

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que o trabalhador abaixo indicado, com contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da carreira/categoria de Assistente Operacional, cessa a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, com efeitos na data que se indica:

Arménio Fernandes — 01 de maio de 2013.

9 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

306888066

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 5493/2013

Cessação de relação jurídica de emprego, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, com efeitos a 1 de abril de 2013, os seguintes trabalhadores do mapa de pessoal do município:

Rogério Florêncio Pereira, carreira/categoria de assistente operacional, posição remuneratória entre a 7.ª e 8.ª, nível remuneratório entre 7 e 8, da tabela remuneratória única, remuneração de € 817,01.

José Joaquim Silva Cravina, carreira/categoria de assistente operacional, posição remuneratória entre a 7.ª e 8.ª, nível remuneratório entre 7 e 8, da tabela remuneratória única, remuneração de € 799,84.

2 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.

306877739

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Edital n.º 393/2013

Élio Manuel Delgado da Maia, presidente da Câmara Municipal de Aveiro:

Faz público, em conformidade com o Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento de Transportes Escolares, cujo texto se encontra publicitado no site: www.cm-aveiro.pt.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 118.º, convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal eventuais sugestões e ou reclamações dentro do período atrás referido.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados.

13 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Élio Manuel Delgado da Maia*.

Projeto de Regulamento de Transportes Escolares

Preâmbulo

O Presente Regulamento tem por objetivo definir e clarificar procedimentos no âmbito dos Transportes Escolares, nomeadamente, no que concerne aos apoios contemplados pela legislação em vigor, bem como aos concedidos pela Autarquia com caráter facultativo, estando a sua operacionalidade a cargo da Divisão de Educação.

É de realçar que o Plano de Transportes Escolares elaborado por esta Autarquia, no início de cada ano letivo, constitui um instrumento de gestão por excelência desta atividade, procurando-se que este vá de encontro aos princípios e políticas inerentes aos planos e redes de transportes públicos locais, funcionando como um complemento destes.

Pretende-se uma atuação conjugada e devidamente programada entre a autarquia e os estabelecimentos de ensino, como forma de se promover a melhoria dos serviços a prestar aos alunos e a criação de soluções cada vez mais ajustadas, social e economicamente, às realidades sociais.

É objetivo do Município de Aveiro proporcionar condições de efetiva igualdade de oportunidades, de modo a garantir o acesso de todos à escola, visando o seu sucesso escolar e a continuidade dos seus estudos.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem por lei habilitante o disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, a alínea *m*) do n.º 1 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, a alínea *c*) do n.º 4 do mesmo artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro e o Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, que define os Apoios Especializados a prestar a crianças e jovens com Necessidades Educativas Especiais de caráter permanente, o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março e o Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de Agosto.

Artigo 2.º

Definição

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

a) Passe Escolar — Cartão requisitado anualmente às empresas transportadoras e emitido pelas mesmas, que permite efetuar o transporte escolar.

b) Interessados — Alunos e ou respetivos encarregados de educação.

Artigo 3.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto disciplinar a organização, funcionamento e o financiamento dos Transportes Escolares do conselho de Aveiro.

Artigo 4.º

Âmbito do Serviço de Transportes Escolares

1 — O serviço de transportes escolares visa apoiar a deslocação dos alunos que frequentam o ensino básico e secundário oficial, cuja distância da sua residência ao estabelecimento de ensino seja superior a 3 kms ou 4 kms do estabelecimento de ensino, respetivamente sem ou com refeitório.

2 — A área abrangida pelo serviço de transportes escolares é o concelho de Aveiro, só tendo direito a transporte gratuito ou participado, os alunos com residência no Município de Aveiro.

Artigo 5.º

Plano de Transportes

1 — A Câmara Municipal elaborará um Plano de Transporte, no início de cada ano letivo, em conjugação com a rede de transportes públicos e os planos de transporte aprovados para a região, de acordo com a procura efetivamente verificada em cada ano letivo escolar,